

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

Fls 2

284/2022

Protocolo - Lizete



Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 284/2022
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	284/2022
Início:	20-10-2022
Termino:	03-11-2022
Prazo:	45 dias
Funcionário Encarregado	

Diadema, 18 de maio de 2022

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

19/05/2022

OF.ML. Nº 018/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de reajuste do valor do vale alimentação, instituído pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003 e alteração da referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I, na forma que especifica.

Como sabido a Lei Complementar nº 496, de 21 de julho de 2021, concedeu reajustes a serem implementados durante o exercício de 2022, em relação aos vencimentos dos servidores e aos benefícios denominados vale-alimentação e vale-refeição.

Contudo, tais acréscimos tendem a ser insuficientes, tendo em vista a crescente inflação desencadeada após a edição da Lei sobredita.

Nesse passo, esta propositura almeja reajustar o valor do benefício vale alimentação em 30 (trinta por cento) sobre o valor vigente, passando de R\$ 325, 05 (trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 422,57 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos) por mês.

Esta medida busca amenizar o impacto financeiro que afeta diretamente os trabalhadores, em especial na aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza, produtos de higiene pessoal e outros gêneros de primeira necessidade.

O acréscimo de valor linear ao benefício dos servidores representa, principalmente para as categorias com padrões salariais mais baixos, uma recuperação do poder aquisitivo proporcionalmente maior.

Seguindo essa lógica de reposição inflacionária aos segmentos menos favorecidos, o presente Projeto de Lei Complementar propõe alteração do enquadramento do cargo de agente de serviço de cozinha I, da referência I-A para referência II, da Tabela de Vencimentos e Salários, elevando, dessa forma, o piso salarial do funcionalismo público de Diadema.

Salientamos que a majoração desta referência será estendida aos aposentados e pensionistas com direito à paridade em relação aos servidores ativos.

No que tange ao atendimento do art. 169 da Constituição Federal informamos que as despesas atribuídas às ações em tela possuem lastro orçamentário para o corrente exercício, bem como possuirão para os exercícios



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 3

284/2022

Protocolo - Lizete

OF.ML. Nº 018/2022

vindouros, já que as mesmas foram consignadas em ações de reposição inflacionária, previstas por ocasião das elaborações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual.

Importante salientar que não podemos nos olvidar que os gastos com a remuneração de pessoal devem se subsumir às restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Por essa razão, após os estudos necessários, constatou-se que as alterações ora propostas não acarretarão violação aos limites estatuídos por esta norma.

São essas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual tenho certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 19/5/2022

JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

Fls 4

284/2022

Protocolo - Lizete



Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº 284/2022
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 18 DE MAIO DE 2022

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	284/2022
Início	22 - maio - 2022
Termino	03 - junho - 2022
Prazo	45 dias
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a concessão de reajuste do valor do vale alimentação e alteração da referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I na forma que especifica e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O benefício denominado "vale alimentação", criado pela Lei Complementar nº 178, de 07 de julho de 2003, passa a ser fixado no valor de R\$ 422,57 (quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 01 de maio de 2022.

Parágrafo único. Na eventualidade de haver atraso na atualização do valor do crédito a ser realizado nos cartões, o valor correspondente ao aumento do benefício denominado "vale alimentação" poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

Art. 2º Fica alterada a referência salarial do cargo de agente de serviço de cozinha I para Referência Salarial 2, da Tabela de Vencimentos e Salários de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 2005 e nº 353, de 26 de março de 2012 e alterações posteriores, a partir de 01 de maio de 2022.

§1º A mudança de referência de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas que fazem jus à paridade com os servidores ativos.

§2º Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e aposentadorias concedidas com fundamento no art. 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria SEPRT nº 477, de 12 de janeiro de 2021.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 5

284/2022

Protocolo - Lizete

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 18 DE MAIO DE 2022

Art. 3º Em decorrência do disposto no artigo 2º fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização da Tabela de Vencimentos e Salários, de que tratam as Leis Complementares nº 36, de 17 de março de 2005 e nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessários.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Diadema, 18 de maio de 2022


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal